

TC 002.010/2011-9 (25 Peças)  
**Apensos:** TCs 024.998/2009-4 e  
033.514/2010-0  
**Tipo:** Representação  
**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura  
Municipal de Marcelino Vieira - RN  
**Responsável:** José Ferrari de Oliveira CPF  
322.728.634-34 (Peça 12) – Prefeito  
Municipal de Marcelino Vieira/RN  
**Procurador:** não há  
**Proposta:** inspeção  
**Sumário:** irregularidades em contratações e  
no cumprimento de carga horária de médico  
para o Programa Saúde na Família (PSF) e  
Saúde Bucal, diversos convênios e contratos  
de repasse.

## INTRODUÇÃO

Trata-se de representação autuada pela Secex/RN, advinda de Manifestação da Ouvidoria 32597, em que se noticiam possíveis ilegalidades e falhas relacionadas aos Programas Saúde da Família e de Saúde Bucal, no Município de Marcelino Vieira/RN.

2. O Manifestante reproduz o conteúdo de um relatório de auditoria e comunica constatações do Serviço de Auditoria do Estado do Rio Grande do Norte (Seaud/RN), unidade pertencente ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), constantes do Relatório de Auditoria 6155 (Peça 1 e Peça 3), e questiona quais os resultados dessa fiscalização, a qual verificou: irregularidades na gestão dos recursos e de equipamentos odontológicos; nos contratos de trabalho dos profissionais do Programa Saúde da Família (PSF); na acumulação indevida de cargos públicos; no cumprimento ilegal de carga horária por odontólogos; bem como no controle de frequência de profissionais do PSF.

## HISTÓRICO

3. A instrução inicial (Peça 5), relata que os fatos denunciados foram apontados em Relatório de Auditoria do Seaud/RN (Peça 3) e registra que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) possui um processo, o TC 012035/2009, que trata de possíveis irregularidades na situação funcional no Município de Marcelino Vieira. A proposta de encaminhamento conclui por realizar diligências às duas Unidades objetivando colher informações quanto aos resultados e desdobramentos por elas apurados.

4. Posteriormente, nova instrução (Peça 13) analisa as informações apresentadas pela Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa – Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Serviço de Auditoria no Rio Grande do Norte (Seaud/RN) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), concluindo por:

a) diligenciar a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, nos termos do § 2º do art. 234 do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de quinze dias, enviar informações a respeito das providências adotadas pela municipalidade quanto aos itens a seguir elencados, que devem ser acompanhados de documentos de suporte que comprovem a sua veracidade:

a.1) Relatório de Auditoria do Serviço de Auditoria do Estado do Rio Grande do Norte (Seaud/RN) 6155, que abordam as constatações a seguir elencadas na gestão dos recursos e de equipamentos odontológicos; nos contratos de trabalho dos profissionais do Programa Saúde da Família (PSF); na acumulação indevida de cargos públicos; no cumprimento ilegal de carga horária por odontólogos; bem como no controle de frequência de profissionais do PSF.

Item: 03.02. Gerenciamento

Constatação: O Secretário Municipal de Saúde não é gestor dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Item: 09.09. Recursos materiais

Constatação: No município existem três equipes de Saúde Bucal, porém há instalado e funcionando apenas um equipamento odontológico, o que requer que os profissionais atuem em sistema de revezamento para melhor aproveitamento na utilização desse equipamento na realização dos atendimentos das famílias cadastradas nas suas áreas.

Item: 09.14. Contratação de profissionais

Constatação: Não foram apresentados os contratos de trabalho dos profissionais do Programa da Saúde da Família, referentes aos anos de 2004 e 2005.

Item: 09.16. Carga horária

Constatação: O Secretário Municipal de Saúde exerce o cargo de enfermeiro do PSF na equipe nº 01.

Item: 09.16. Carga horária

Constatação: Os Odontólogos do Programa de Saúde Bucal só trabalham dois dias na semana, oito horas por dia, o que corresponde a 16 hs semanais, apesar de o contrato estipular 40 horas semanais.

Item: 09.19. Registro de atividades

Constatação: No município de Marcelino Vieira não existe Livro de Ponto registrando a frequência dos servidores da Estratégia Saúde da Família, assim como não há Livro de Registro das atividades dos profissionais de saúde que atuavam no município, referentes a 2004 e 2005.

Item: 09.99. Outras questões referentes ao PSF

Constatação: Inexiste Coordenador do PSF no município de Marcelino Vieira/RN.

a.2) Relatório de Inspeção 020/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), realizado em Marcelino Vieira/RN, no período de 15 a 19/3/2010, registrando os seguintes achados:

a.2.1) o odontólogo Manoel Viana da Costa, servidor concursado da Prefeitura de Marcelino Vieira/RN em regime de quarenta horas, admitido em 15/3/1998, possui contrato com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte em regime de vinte horas e trabalha no PSF do referido município em regime de quarenta horas e no período de 15 a 19/3/2010 (data da Inspeção) não foi localizado pela equipe do TCE/RN.

Irregularidades identificadas: acumulação indevida de cargos públicos, cumprimento ilegal de carga horária por odontólogo e deficiência no controle de frequência do profissional do PSF.

a.2.2) a odontóloga Maria de Fátima Fernandes, servidora concursada da Prefeitura de Marcelino Vieira/RN em regime de quarenta horas, admitida em 15/3/1997, no período de 15 a 19/3/2010 (data da Inspeção) não foi localizada pela equipe do TCE/RN.

Irregularidade identificada: deficiência no controle de frequência do profissional do PSF.

a.2.3) os profissionais do PSF a seguir elencados não foram localizados pela equipe do TCE/RN, no período de 15 a 19/3/2010 (data da Inspeção).

SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO
Vicente Holanda M. Filho	enfermeiro	2/1/2010
Desiree Ferreira de Oliveira	enfermeira	2/1/2010
Maria Edneura F. de Souza	aux. enfermagem	2/1/2010
Maria Aparecida Farias	aux. enfermagem	2/1/2010

Emanuel Junio Ramos Tenório	médico	2/1/2010
Leandro Apolinário da Silva	médico	2/1/2010

Irregularidade identificada: deficiência no controle de frequência do profissional do PSF.

a.2.4) O médico José Ferrari de Oliveira, admitido em 15/3/1997, recebe uma função gratificada de médico. Atualmente ocupa o cargo eletivo de Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN.

Irregularidade identificada: função comissionada sem amparo legal.

a.2.5) o enfermeiro do PSF Marcelo Viana da Costa, admitido em 2/1/2010, desenvolve acumulativamente as funções de Secretário de Saúde recebendo o salário do PSF de R\$ 2.400,00 e de Secretário no valor de R\$ 1.019,50.

Irregularidade identificada: acumulação indevida.

b) expedir comunicação ao Serviço de Auditoria do Estado do Rio Grande do Norte (Seaud/RN), unidade pertencente ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), solicitando que encaminhe ao Tribunal de Contas da União - Secex/RN cópia do Relatório de Auditoria, a ser realizada no município de Marcelino Vieira/RN, com previsão para o período de 8 a 12/8/2011.

5. A Secex/RN expediu os Ofícios 567/2011 (Peça 16) e 572/2011 (Peça 17), datados de 14/4/2011, e endereçados, respectivamente, à Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN (NEMS).

6. Tendo em vista o não atendimento dos Ofícios/Diligências 567 e 572/2011-Secex/RN, o Secretário da Secex/RN determinou (Peça 18) a imediata reiteração das comunicações processuais em questão.

7. A Secex/RN expediu os Ofícios 783/2011 (Peça 20) e 784/2011 (Peças 21 e 22), datados de 20/5/2011, endereçados, respectivamente, à Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN (NEMS).

8. O Aviso de Recebimento (AR) dos Correios (Peça 24), devidamente assinado pelo Prefeito de Marcelino Vieira/RN, com recebimento datado de 24/5/2011, comprova o recebimento do Ofício 783/2011 (Peça 20).

9. O Secretário da Secex/RN registra em despacho exarado na Peça 25 que não houve o atendimento ao Ofício 567/2011 (Peças 16-19), reiterado por meio do Ofício 783/2011 (Peças 20-24).

10. Os processos TCs 024.998/2009-4 e 033.514/2010-0, que tratam de representações contra a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, advindas de Manifestações ofertadas à Ouvidoria do TCU (25298, 28684, 28783, 30195, 32321, 32716 e 32717), foram apensados a este processo (TC 002.010/2011-9) por força dos Acórdãos do Plenário 1868/2011 (retificado pelo 2413/2011) e 2229/2011.

## **EXAME TÉCNICO**

11. Por meio do Ofício 143/SEAUD/DENASUS/MS/RN (Peça 23), datado de 25/5/2011, o Chefe do Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte informa que está programado a realização de auditoria no Município de Marcelino Vieira, Planejamento 5136, que seria realizado no período de 8 a 12 de agosto/2011, com o objetivo de verificar o cumprimento das recomendações relativas às irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 6155.

12. Objetivando colher informações atualizadas referentes à realização da auditoria 5136 pela Seaud/RN, enviamos o e-mail de Peça 26 – p.1. Em resposta (Peça 26, p. 2), a Seaud/RN informa que, devido à realização de diversas forças-tarefas determinadas pelo Ministério da Saúde,

a programação foi suspensa, inclusive, a auditoria 5136, e que, somente após a conclusão destas tarefas, voltará às atividades normais, quando serão reprogramadas as ações pendentes.

13. Motivado pela não realização da auditoria pela Seaud/RN, objetivando verificar o cumprimento das recomendações relativas às irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 6155, e não tendo a Prefeitura de Marcelino Vieira/RN atendido às diligências, cabe propormos a inspeção, visando obtermos elementos para sanear os autos.

14. O TC 024.998/2009-4 noticia irregularidades nos seis contratos de repasse e dois convênios a seguir elencados:

<b>REPASSE</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VIGÊNCIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
Convênio 657283/2009 - Siafi 654871 (FNDE)	Aquisição de veículo 0Km – Transporte Escolar	28/12/2009 a 27/12/2010	196.515,00
Convênio 700243/2008 - Siafi 639054 (FNDE)	Construção de escolas	30/12/2008 a 16/6/2012	470.250,00
Contrato de Repasse 0200590-69 - Siafi 585255)	Construção de um monumento a Santo Antônio	28/12/2006 a 20/12/2010	374.040,00
Contrato de Repasse 0237128-36 - Siafi 602663	Obras de infraestrutura (drenagem e pavimentação de diversas ruas)	26/12/2007 a 20/3/2011	277.800,00
Contrato de Repasse 0238292-58 - Siafi 604999	Construção do complexo turístico religioso	28/12/2007 a 20/3/2011	211.421,65
Contrato de Repasse 0263867-24 - Siafi 635770	Construção de praça pública	19/11/2008 a 26/6/2011	251.288,66
Contrato de Repasse 0267104-83 - Siafi 636443	Conclusão do complexo turístico religioso	12/11/2008 a 10/2/2011	251.288,66
Contrato de Repasse 0282697-65 - Siafi 642002	Obras de infraestrutura urbana	31/12/2008 a 20/2/2011	203.274,00
<b>TOTAL .....</b>			<b>R\$ 2.235.877,80</b>

15. Na última instrução (Peça 20, p.8) realizada no TC 024.998/2009-4, foi proposto com aval (Peça 21, p.1) do Diretor da 1ª DT-Secex/RN a realização de inspeção junto à Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN.

16. Por sua vez, o TC 033.514/2010-0 noticia irregularidades (descumprimento de jornada de trabalho e acumulação indevida) nos Programas: Saúde da Família (PSF) e Agente Comunitário de Saúde (PACS), tendo a instrução (Peça 15) proposto como encaminhamento:

18. Diante do exposto, submetemos o presente processo à consideração superior propondo, preliminarmente, com fulcro nos arts. 157 e 234, § 2º, c/c o parágrafo único do art. 237 do Regimento Interno do TCU, a realização de diligência junto à Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a esta Secex/RN, excetuando-se os contratos de trabalho dos agentes comunitários de saúde, a cópia integral dos

contratos de trabalho de todos os profissionais integrantes do Programa de Saúde da Família (enfermeiros, auxiliares de enfermagem, técnico de enfermagem, motoristas, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário), e esclareça as seguintes questões:

a) por que o Sr. Marcelo Viana da Costa recebe como enfermeiro pelo Programa de Saúde da Família, se ele é Secretário de Saúde no Município de Marcelino Vieira/RN, em desacordo com o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal?

b) por que a Sra. Maria Edneura F. de Souza recebe pelo programa de saúde da família, com CPF inválido, se há indícios de que ela é funcionária da prefeitura, em desacordo com o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal?

c) por que o Sr. Luiz Queiroz Neto Chaves recebe como Agente Comunitário de Saúde pelo Programa de Agente Comunitário de Saúde (PACS) se ele é funcionário concursado da Prefeitura de Pau dos Ferros e exerce no Hospital Dr. Nelson Maia a função de técnico de enfermagem como plantonista noturno com 7 plantões mensais (18h30min às 06h30min) e carga horária de 18 horas semanais, em desacordo com o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal?

d) por que os Srs. Francisco Agnaldo da Costa (CPF 702.937.324-34), Francisco Vieira (CPF 413.165.334-68) e Gilberto Pontes Farias (CPF 003.942.508-85) percebem remuneração pelo Programa de Saúde da Família, conforme folhas de pagamento apresentadas, se no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) não há registro de motoristas no município? e

e) por que a quantidade dos profissionais do programa de saúde da família cadastrados no CNES (pesquisa no sítio <http://cnes.datasus.gov.br>) difere da quantidade informada em diligência pela prefeitura, com relação aos seguintes cargos:

CBO	Descrição	Total no CNES	Quantidade apresentada pela Prefeitura
3224F2	Auxiliar de consultório dentário de saúde da família	3	Não apresentada
2232B1	Cirurgião dentista de saúde da família	4	Não apresentada
322205	Técnico de enfermagem /técnico de enfermagem socorrista	3	Não apresentada

## CONCLUSÃO

17. Considerando que as Manifestações da Ouvidoria: 25298, 28684, 28783, 30195 e 32321 (TC 024.998/2009-4), 32597 (TC 002.010/2011-9) e 32716 e 32717 (TC 003.514/2010-0) noticiam possíveis irregularidades graves referentes às áreas de convênio/contrato de repasse envolvendo obras de engenharia, no montante de R\$ 2.235.877,80 e na área da saúde nos Programas Saúde da Família (PSF), Agentes Comunitários (PACS) e Saúde Bucal.

18. Considerando que o Relatório de Auditoria 6155 (Peça 3) do Serviço de Auditoria do Estado do Rio Grande do Norte (Seaud/RN) – DENAUSUS - Ministério da Saúde aponta diversas irregularidades praticadas nos Programas Saúde da Família e Saúde Bucal que coincidem com alguns fatos denunciados nas Manifestações encaminhadas à Ouvidoria.

19. Considerando que, devido a demandas urgentes (forças-tarefas) do Ministério da Saúde, a Seaud/RN não pode ainda realizar o acompanhamento do Relatório de Auditoria 6155 (Peça 3).

20. Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) em seu Relatório de Inspeção 020/2010 (Peça 10, p. 7-30) aponta irregularidades nos Programas Saúde da Família e Saúde Bucal, que coincidem com alguns fatos denunciados nas Manifestações encaminhadas à Ouvidoria.

21. Considerando que a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, apesar de receber o Ofício 567/2011 (Peças 16-19), reiterado pelo 783/2011 (Peças 20-24), preferiu manter-se silente.

22. Considerando que já existe nos autos (TC 024.998/2009-4) a proposta de inspeção, inclusive, com aval (Peça 21, p.1) do Diretor da 1ª DT-Secex/RN.

23. Considerando a diversidade de tarefas, envolvendo as áreas de convênio, engenharia e saúde, a serem realizadas no Município de Marcelino Vieira/RN, cabe propormos a realização de inspeção.

24. Considerando que, antes do deslocamento para o Município de Marcelino Vieira/RN será necessário colher informações junto à Caixa Econômica Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, cabe propormos um planejamento adequado, com vistas à inclusão de verificações junto às entidades citadas.

**PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

11. Diante de todo o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo realizar, nos termos do art. 41, II, da Lei 8.443/92 e do art. 240 do RI/TCU, **Inspeção**, junto à Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, conforme a composição da equipe, calendário e escopo a seguir elencados:

**a) Equipe e calendário:**

FASES	AUFC	PRAZOS	QUANTIDADE DIAS
Planejamento	02	16 a 18/11/2011	03
	03	21 a 25/11/2011	05
Execução	03	28 /11 a 2/12/2011	05
Relatório	03	5 a 16/12/2011	10

**b) Escopo:**

**b-1) Convênios/Contratos de Repasse:**

REPASSE	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR R\$
Convênio 657283/2009 - Siafi 654871 (FNDE)	Aquisição de veículo 0Km – Transporte Escolar	28/12/2009 a 27/12/2010	196.515,00
Convênio 700243/2008 - Siafi 639054 (FNDE)	Construção de escolas	30/12/2008 a 16/6/2012	470.250,00
Contrato de Repasse 0200590-69 - Siafi 585255)	Construção de um monumento a Santo Antônio	28/12/2006 a 20/12/2010	374.040,00
Contrato de Repasse 0237128-36 - Siafi 602663	Obras de infraestrutura (drenagem e pavimentação de diversas ruas)	26/12/2007 a 20/3/2011	277.800,00
Contrato de Repasse 0238292-58 - Siafi	Construção do complexo turístico religioso	28/12/2007 a 20/3/2011	211.421,65

604999

Contrato de Repasse Construção de praça pública 19/11/2008 a 251.288,66  
0263867-24 - Siafi 26/6/2011  
635770

Contrato de Repasse Conclusão do complexo turístico 12/11/2008 a 251.288,66  
0267104-83 - Siafi religioso 10/2/2011  
636443

Contrato de Repasse Obras de infraestrutura urbana 31/12/2008 a 203.274,00  
0282697-65 - Siafi 20/2/2011  
642002

TOTAL ..... R\$ 2.235.877,80

**b-2) Área da Saúde (TC 002.010/2011-9):**

a.1) Relatório de Auditoria do Serviço de Auditoria do Estado do Rio Grande do Norte (Seaud/RN) 6155, que abordam as constatações a seguir elencadas na gestão dos recursos e de equipamentos odontológicos; nos contratos de trabalho dos profissionais do Programa Saúde da Família (PSF); na acumulação indevida de cargos públicos; no cumprimento ilegal de carga horária por odontólogos; bem como no controle de frequência de profissionais do PSF.

Item: 03.02. Gerenciamento

Constatação: O Secretário Municipal de Saúde não é gestor dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Item: 09.09. Recursos materiais

Constatação: No município existem três equipes de Saúde Bucal, porém há instalado e funcionando apenas um equipamento odontológico, o que requer que os profissionais atuem em sistema de revezamento para melhor aproveitamento na utilização desse equipamento na realização dos atendimentos das famílias cadastradas nas suas áreas.

Item: 09.14. Contratação de profissionais

Constatação: Não foram apresentados os contratos de trabalho dos profissionais do Programa da Saúde da Família, referentes aos anos de 2004 e 2005.

Item: 09.16. Carga horária

Constatação: O Secretário Municipal de Saúde exerce o cargo de enfermeiro do PSF na equipe nº 01.

Item: 09.16. Carga horária

Constatação: Os Odontólogos do Programa de Saúde Bucal só trabalham dois dias na semana, oito horas por dia, o que corresponde a 16 hs semanais, apesar de o contrato estipular 40 horas semanais.

Item: 09.19. Registro de atividades

Constatação: No município de Marcelino Vieira não existe Livro de Ponto registrando a frequência dos servidores da Estratégia Saúde da Família, assim como não há Livro de Registro das atividades dos profissionais de saúde que atuavam no município, referentes a 2004 e 2005.

Item: 09.99. Outras questões referentes ao PSF

Constatação: Inexiste Coordenador do PSF no município de Marcelino Vieira/RN.

a.2) Relatório de Inspeção 020/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), realizado em Marcelino Vieira/RN, no período de 15 a 19/3/2010, registrando os seguintes achados:

a.2.1) o odontólogo Manoel Viana da Costa, servidor concursado da Prefeitura de Marcelino Vieira/RN em regime de quarenta horas, admitido em 15/3/1998, possui contrato com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte em regime de vinte horas e trabalha no PSF do referido município em regime de quarenta horas e no período de 15 a 19/3/2010 (data da Inspeção) não foi localizado pela equipe do TCE/RN.

Irregularidades identificadas: acumulação indevida de cargos públicos, cumprimento ilegal de carga horária por odontólogo e deficiência no controle de frequência do profissional do PSF.

a.2.2) a odontóloga Maria de Fátima Fernandes, servidora concursada da Prefeitura de Marcelino Vieira/RN em regime de quarenta horas, admitida em 15/3/1997, no período de 15 a 19/3/2010 (data da Inspeção) não foi localizada pela equipe do TCE/RN.

Irregularidade identificada: deficiência no controle de frequência do profissional do PSF.

a.2.3) os profissionais do PSF a seguir elencados não foram localizados pela equipe do TCE/RN, no período de 15 a 19/3/2010 (data da Inspeção).

SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO
Vicente Holanda M. Filho	enfermeiro	2/1/2010
Desiree Ferreira de Oliveira	enfermeira	2/1/2010
Maria Edneura F. de Souza	aux. enfermagem	2/1/2010
Maria Aparecida Farias	aux. enfermagem	2/1/2010
Emanuel Junio Ramos Tenório	médico	2/1/2010
Leandro Apolinário da Silva	médico	2/1/2010

Irregularidade identificada: deficiência no controle de frequência do profissional do PSF.

a.2.4) O médico José Ferrari de Oliveira, admitido em 15/3/1997, recebe uma função gratificada de médico. Atualmente ocupa o cargo eletivo de Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN.

Irregularidade identificada: função comissionada sem amparo legal.

a.2.5) o enfermeiro do PSF Marcelo Viana da Costa, admitido em 2/1/2010, desenvolve acumulativamente as funções de Secretário de Saúde recebendo o salário do PSF de R\$ 2.400,00 e de Secretário no valor de R\$ 1.019,50.

Irregularidade identificada: acumulação indevida.

**b-3) Área da Saúde (TC 033.514/2010-0):**

a) por que a Sra. Maria Edneura F. de Souza recebe pelo programa de saúde da família, com CPF inválido, se há indícios de que ela é funcionária da prefeitura, em desacordo com o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal?

c) por que o Sr. Luiz Queiroz Neto Chaves recebe como Agente Comunitário de Saúde pelo Programa de Agente Comunitário de Saúde (PACS) se ele é funcionário concursado da Prefeitura de Pau dos Ferros e exerce no Hospital Dr. Nelson Maia a função de técnico de enfermagem como plantonista noturno com 7 plantões mensais (18h30min às 06h30min) e carga horária de 18 horas semanais, em desacordo com o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal?

d) por que os Srs. Francisco Agnaldo da Costa (CPF 702.937.324-34), Francisco Vieira (CPF 413.165.334-68) e Gilberto Pontes Farias (CPF 003.942.508-85) percebem remuneração pelo Programa de Saúde da Família, conforme folhas de pagamento apresentadas, se no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) não há registro de motoristas no município? e

e) por que a quantidade dos profissionais do programa de saúde da família cadastrados no CNES (pesquisa no sítio <http://cnes.datasus.gov.br>) difere da quantidade informada em diligência pela prefeitura, com relação aos seguintes cargos:

CBO	Descrição	Total no CNES	Quantidade apresentada pela Prefeitura
-----	-----------	---------------	--



3224F2	Auxiliar de consultório dentário de saúde da família	3	Não apresentada
2232B1	Cirurgião dentista de saúde da família	4	Não apresentada
322205	Técnico de enfermagem /técnico de enfermagem socorrista	3	Não apresentada

À consideração superior.  
Secex/RN, em Natal, 11/10/2011

CÉLIO DA COSTA BARROS  
AUFC Matrícula. 2.574-7